



CÂMARA MUNICIPAL

1^a REUNIÃO ORDINÁRIA E

PÚBLICA

ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (nos termos dos n.^ºs 3 e 4 do art.^º 57.^º do RJAL aprovado pela Lei n^º 75/2013, de 12 de setembro, n.^ºs 4 e 6 do art.^º 34.^º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 4/2015, de 7 de janeiro e n.^º 4 do art.^º 18.^º do Regimento), conforme deliberação tomada na 1.^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.^º7/2025.

30-10-2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO
Deliberação da Câmara Municipal
(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta nº 7/2025,

A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

PROPOSTA: Aprovação do Regimento da Câmara Municipal.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara,


Bruno Miguel de Moura Ferreira



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 27 de outubro de 2025

Assunto: Aprovação do Regimento da Câmara Municipal.

Proposta do Presidente da Câmara Municipal

Proposta n.º 1/2025

O atual Regime Jurídico das Autarquias Locais é estabelecido pela Lei 75/2013, de 12-09, na sua redação atual, nomeadamente nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 1.º do Anexo I à identificada Lei.

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do referido anexo, os órgãos representativos do Município são a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal.

No dia 26 de outubro de 2025, em sede de Assembleia Municipal de Mondim de Basto, foram instalados os novos órgãos autárquicos e tomaram posse os respetivos titulares.

Em conformidade com o estatuído na alínea a) do artigo 39º do RJAL, aprovado pelo diploma supra identificado, é da competência da Câmara Municipal elaborar e aprovar o Regimento que constitui o Regulamento Interno de funcionamento do órgão.

Em cumprimento da referida atribuição é apresentado para votação o projeto de regimento que constitui o anexo I.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Tendo em consideração o exposto proponho que a Câmara Municipal aprove o Regimento da Câmara Municipal de Mondim de Basto para o quadriénio 2025/2029 vertido no documento anexo à presente proposta, com efeitos imediatos.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Bruno Miguel de Moura Ferreira)



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Câmara Municipal

REGIMENTO

Preambulo

O Regimento tem a natureza jurídica de um regulamento interno de um órgão, congregando um conjunto de normas que regulam o respetivo funcionamento, de forma a dar cumprimento às atribuições que a lei estabelece, consubstanciando uma peça normativa essencial.

O Regimento da Câmara Municipal de Mondim de Basto propõe-se dar acolhimento às alterações legislativas entretanto ocorridas, traduzindo-se num instrumento auxiliador do processo de tomada de decisão e sua execução de forma célere e eficaz, assegurando a transparência na atividade administrativa e fomentando uma cidadania ativa.

Do exposto, e conforme o estatuído na alínea a) do artigo 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal de Mondim de Basto aprovou por (.....) o presente Regimento, na reunião realizada no dia ... de de 2025.

Artigo 1.º

Constituição

A Câmara Municipal constitui o órgão executivo municipal, sendo constituído por um Presidente e quatro vereadores, um dos quais é Vice-Presidente.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Artigo 2.º

Reuniões

1 - As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente nos Paços do Concelho, podendo realizar-se outros locais, por proposta do Presidente.

2 - As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.

3 - As reuniões ordinárias terão, em regra, periodicidade quinzenal, realizando-se nas segundas e quartas quintas-feiras de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte caso ocorra em dia feriado.

4 - As reuniões ordinárias terão, em regra, início às 9.30 horas.

Artigo 3.º

Presidente

1 - Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras competências que lhe estejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar a ordem e urbanidade da reunião, o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações.

2 - O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Artigo 4.º

Convocação das reuniões extraordinárias

1 - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos, um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.

2 - As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de dois dias, por protocolo, sendo objeto de publicitação por edital, que deverá constar em permanência no sítio da Internet do município.

3 - O Presidente da Câmara Municipal convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1.

4 - Se o Presidente da Câmara Municipal não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do número antecedente, podem os requerentes efetuá-la diretamente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior e publicitando a convocação nos locais habituais.

5 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 5.º

Ordem do Dia

1 - A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo as propostas a incluir na ordem de trabalhos serem apresentadas pelos vereadores ao Presidente, por escrito.

2 - A ordem do dia de cada reunião, bem como a respetiva documentação, serão entregues, preferencialmente por correio eletrónico, aos vereadores com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data do início da reunião, salvo em matérias de especial complexidade, em que o prazo pode ser antecipado.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Artigo 6.º

Quórum

1 - As reuniões só podem realizar-se quando esteja presente a maioria do número legal dos membros da Câmara.

2 - Se, 15 minutos após o momento previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.

3 - Quando a Câmara não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para a reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente regimento.

4 - Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 7.º

Períodos das reuniões

1 - Em cada reunião ordinária há um período designado de Antes da Ordem do Dia e outro designado de Ordem do Dia.

2 - Nas reuniões extraordinárias não há período de Antes da Ordem do Dia, deliberando a Câmara somente sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Artigo 8.º

Período de antes da ordem do dia

O período Antes da Ordem do Dia terá a duração máxima de 15 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Período da Ordem do Dia

1 – A admissão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.

2 – A alteração da prioridade das propostas da Ordem do Dia depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.

Artigo 10.º

Votação

1 – As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria e votando o Presidente da Câmara em último lugar.

2 – Qualquer membro da Câmara poderá propor que a votação se faça por escrutínio secreto.

3 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sob a forma de votação.

4 – Havendo empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação for por escrutínio secreto.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5 – Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação e, em caso de novo empate, procede-se ao adiamento da votação para a reunião seguinte. Se na reunião seguinte se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

6 – Quando se afigurar necessário, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Câmara após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

7 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 11.º

Declaração de Voto

Qualquer membro da Câmara Municipal poderá apresentar declarações de voto, as quais serão exclusivamente apresentadas por escrito, devendo constar da ata da reunião.

Artigo 12.º

Pedidos de Esclarecimento

1 – Os pedidos de esclarecimento devem ser manifestados logo que finde a intervenção que os originou, sendo respondidos pela ordem de inscrição.

2 – A palavra para esclarecimentos cinge-se à formulação sintetizada da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida expressa na intervenção que os suscitou.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Artigo 13.º

Reações contra ofensas à honra ou consideração

- 1 - Se um membro da Câmara considerar que foram utilizadas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos.
- 2 - Por seu turno, o autor das sobreditas expressões pode dar explicações por tempo também não superior a 5 minutos.

Artigo 14.º

Protestos

- 1 - A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria só é permitido um protesto, com um tempo não superior a 5 minutos.
- 2 - Não são permitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas. Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 15.º

Reuniões Públicas

- 1 - Todas as reuniões são públicas.
- 2 - Nas reuniões é reservado um período de 30 minutos, após a conclusão da Ordem do Dia para intervenção do público, previamente inscrito em formulário próprio disponibilizado no site ou no Balcão Único do Município, com antecedência mínima de dois dias úteis da data da Reunião, devendo constar na inscrição um resumo do assunto a tratar, que serão preferentemente de interesse coletivo e/ ou público.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

3 - As intervenções do público serão ordenadas de forma a priorizar as que recaiam sobre assuntos de interesse coletivo e/ ou público.

Artigo 16.º

Faltas

1 - As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.

2 – As faltas que não resultem de impossibilidade decorrente da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença.

Artigo 17.º

Impedimentos e suspeições

1 - Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Mondim de Basto, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 - À arguição e declaração do impedimento aplica-se o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 - Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Mondim de Basto quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da sua isenção ou da retidão da sua conduta da sua conduta, designadamente quando se verifiquem as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

4 - Quanto à formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime estatuído nos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Atas

1 - De cada reunião é lavrada ata, a qual regista o que de essencial nela se tiver passado.

2- Da ata constará, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas sobre as propostas, moções e requerimentos, a forma e resultado das respetivas votações e também o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

3 - As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da Câmara Municipal designado para o efeito pelo Presidente e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 - As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

5 - As deliberações da Câmara só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números antecedentes.

6 - As atas, bem como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

7- A pedido dos interessados podem ser passadas certidões ou fotocópias autenticadas das atas, nos termos do disposto nos artigos 83.º e 84.º do Código do Procedimento administrativo.

Artigo 19.º

Publicidade

1 - As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação.

2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO
Deliberação da Câmara Municipal
(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta nº 7/2025,

A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

PROPOSTA: Proposta de delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto no Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta Proposta por maioria: 3 votos a favor (PPD/PSD) e 2 votos contra (PS).

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara,



Bruno Miguel de Moura Ferreira



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 27 de outubro de 2025

Assunto: Proposta de delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto no Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Proposta do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 2/2025

O atual Regime Jurídico das Autarquias Locais é estabelecido pela Lei 75/2013, de 12-09, na sua redação atual, nomeadamente nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 1.º do Anexo I à identificada Lei.

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do referido anexo, os órgãos representativos do Município são a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal.

O referido diploma, nos artigos 32º e 33º define a natureza das competências da Câmara Municipal e enumera exemplificativamente as suas competências materiais.

Sem prejuízo dos poderes próprios do Presidente da Câmara Municipal, estabelece o artigo 34º da Lei 75/2013, de 12-09, que a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no Presidente da Câmara Municipal, com a possibilidade de este as subdelegar nos Senhores Vereadores, à exceção do leque de competências taxativamente enumeradas no n.º 1 do artigo 34 da referida Lei.

Tendo em consideração o vasto leque de atribuições e competências da Câmara Municipal, a crescente complexidade e intensidade da atividade pública-administrativa, a difusão de interesses e necessidades, a intenção de implementar celeridade, eficácia e aperfeiçoamento dos mecanismos internos de gestão, organização e funcionamento, deve privilegiar-se mecanismos de



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

delegação de competências e subdelegação de competências, nos termos legalmente previstos.

Face ao exposto, considerando a existência da Lei habilitante, nomeadamente o disposto no n.º 1 do artigo 34º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12-09, na sua redação atual, de harmonia com o disposto nos artigos 44º e 47º do Código de Procedimento Administrativo, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) A delegação no Presidente da Câmara Municipal, as competências que, por Lei, Decreto-Lei, Portaria e Regulamento lhe estão conferidas e sejam suscetíveis de delegação e subdelegação;
- b) Que nos termos do n.º 1 do artigo 46 do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 34º da Lei 75/2013, 12-09, o Presidente da Câmara Municipal seja autorizado a subdelegar em qualquer dos seus Vereadores as competências delegadas;
- c) Entre outras, delegar as seguintes:

I - COMPETÊNCIAS MATERIAIS PREVISTAS NO N.º 1 DO ARTIGO 33.º DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVADO EM ANEXO À LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

- a) A competência prevista na alínea d), para executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- b) A competência prevista na alínea f), para aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja despesa, estimativa de despesas, orçamento, preço base ou preço contratual seja, superior a € 149 639,37 e inferior ou igual a € 748 196,85;
- c) A competência prevista na alínea g), para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a RMMG, cabendo nesta competência quer a aquisição de bens imóveis pela via do direito privado, quer pela via



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- da expropriação, independentemente de a indemnização ser paga em dinheiro ou em espécie, nomeadamente através da realização de obras;
- d) A competência prevista na alínea h), para alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano, e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
 - e) A competência prevista na alínea l), para discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas e uniões de freguesias contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos legalmente previstos;
 - f) A competência prevista na alínea q), para assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
 - g) A competência prevista na alínea r), para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
 - h) A competência prevista na alínea t), para assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
 - i) A competência prevista na alínea v), para participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
 - j) A competência prevista na alínea w), para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

- k) A competência prevista na alínea x), para emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- l) A competência prevista na alínea y), para exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- m) A competência prevista na alínea bb), para executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- n) A competência prevista na alínea cc), para alienar bens móveis;
- o) A competência prevista na alínea dd), para proceder à aquisição e locação de bens e serviços, cujo valor seja superior a € 149 639,37 e inferior ou igual a € 748 196,85;
- p) A competência prevista na alínea ee), para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, sem prejuízo das competências legalmente cometidas à câmara municipal em matéria de empreitadas;
- q) A competência prevista na alínea ff), para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- r) A competência prevista na alínea gg), para assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, sem prejuízo da competência da câmara municipal para a aprovação do plano de transportes escolares, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro;
- s) A competência prevista na alínea ii), para proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- t) A competência prevista na alínea jj), para decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nos termos legalmente previstos;
- u) A competência prevista na alínea kk), para declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos legal e regulamentarmente fixados, e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- v) A competência prevista na alínea ll), para participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- w) A competência prevista na alínea mm), para designar os representantes do município nos conselhos locais, salvo o que estiver legalmente previsto relativamente às competências da assembleia municipal nesta matéria;
- x) A competência prevista na alínea nn), para participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- y) A competência prevista na alínea qq), para administrar o domínio público municipal;
- z) A competência prevista na alínea rr), para decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- aa) A competência prevista na alínea ss), para decidir sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- bb) A competência prevista na alínea tt), para estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- cc) A competência prevista na alínea uu), para decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- dd) A competência prevista na alínea ww), para enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- ee) A competência prevista na alínea yy), para dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- ff) A competência prevista na alínea zz), para promover a publicação de documentos e
- gg) registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município,
- hh) sem prejuízo do disposto no regime jurídico da Contratação Pública em matéria de aquisição de serviços;
- ii) A competência prevista na alínea bbb), para assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

II - COMPETÊNCIAS DE FUNCIONAMENTO PREVISTAS NO ARTIGO 39.º DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:

- a) A competência prevista na alínea b), para executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, igualmente com a faculdade de subdelegação.

III - COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS E DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA (Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual:

Considerando a norma habilitante acima referida (artigo 34.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro), conjugada com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 29.º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho (Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública), delegar no presidente da câmara municipal, também com a faculdade de subdelegação



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

nos termos acima referidos, as competências a seguir referidas (todos os artigos indicados, salvo indicação expressa de outro diploma legal, são do CCP):

- a) Praticar os atos a seguir referidos, cuja estimativa / preço base / preço contratual do valor global do respetivo contrato seja superior a € 149 639,37 e inferior ou igual a € 748 196,85;
- b) Autorizar as despesas inerentes aos contratos a celebrar, abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos;
- c) Tomar a decisão de contratar prevista no n.º 1 do artigo 36.º do referido Código, a qual deve ser fundamentada, de harmonia com o legalmente previsto;
- d) Decidir não contratar por lotes, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 46º-A do mesmo Código;
- e) Aprovar as peças dos procedimentos de formação dos contratos, incluindo os respetivos projetos e aprovar a dispensa de integração no projeto de alguns dos elementos previstos no artigo 43.º do mesmo Código, cuja decisão deve ser fundamentada em informação prestada pelos serviços técnicos;
- f) Decidir sobre a escolha do procedimento de formação de contratos, de harmonia com o legalmente previsto;
- g) Designar o júri do procedimento, nos termos previstos no artigo 67.º do mesmo Código, e designar peritos ou consultores para o apoiarem, de harmonia com o previsto no n.º 6 do artigo 68.º;
- h) Delegar competências no júri do procedimento, de harmonia com o legalmente previsto (não podem ser delegadas no júri do procedimento as competências para retificação das peças do procedimento, para decidir sobre erros e omissões, a decisão sobre a qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 69.º do mesmo Código);



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- i) Proceder, oficiosamente, à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, prestação de esclarecimentos e alteração das peças procedimentais;
- j) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;
- k) Pronunciar-se sobre os erros e as omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados;
- l) Decidir prorrogações do prazo fixado para apresentação das propostas, de harmonia com o previsto no artigo 64.º e nos termos legalmente previstos;
- m) Decidir sobre a classificação de documentos, nos termos previstos no artigo 66.º, e promover a respetiva desclassificação, nos termos da mesma norma legal;
- n) Tomar a decisão de adjudicação prevista no artigo 73.º, ou tomar a decisão de não adjudicação, nos termos legalmente previstos;
- o) Notificar a decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
- p) Notificar o adjudicatário para os efeitos previsto no n.º 2 do artigo 77.º;
- q) Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas, de harmonia com o previsto no n.º 8 do artigo 81.º;
- r) Notificar os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, nos termos do artigo 85.º do mesmo Código;
- s) Definir, no convite ou no programa do procedimento, as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, ou, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º, tomar a decisão de considerar que o preço ou o custo de uma proposta é anormalmente baixo e a consequente exclusão com essa justificação, nos termos legalmente previstos;
- t) Prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta do adjudicatário, de harmonia com o previsto no artigo 92.º do CCP;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- u) Aprovar as minutas dos respetivos contratos, juntamente com a decisão de adjudicação;
 - v) Decidir as reclamações apresentadas sobre as minutas dos contratos, tudo nos termos dos artigos 102.º e seguintes do referido Código;
 - w) Dispensar a redução do contrato a escrito, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 95.º;
 - x) Proceder às comunicações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 104.º, no que se refere à assinatura do contrato;
 - y) Declarar a caducidade da adjudicação, nos termos previstos nos artigos 86.º, 87.º, 87.º-A, 91.º, 93.º e 105.º e adjudicar a proposta ordenada em segundo lugar;
 - z) A competência para designar o Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, e delegar no mesmo, poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, de harmonia com o previsto nos números 4 e 5 daquele artigo, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato;
- aa) Para além dos atos atrás referidos, a competência para a prática de quaisquer outros atos da competência do órgão competente para a decisão de contratar, em sede de formação do contrato, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 109.º do CCP;
- bb) Praticar os atos a seguir referidos, no âmbito da execução dos contratos plenamente eficazes, relativamente a todos os contratos cujo valor caiba originariamente na competência da câmara para autorizar a despesa:
- bb.1) Autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos previstos nos artigos 316.º e seguintes;
 - bb.2) Considerar perdida a favor do município a caução prestada pelo adjudicatário, nos casos e termos legalmente previstos;
 - bb.3) Promover a liberação da caução, nos termos legalmente previstos;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- bb.4) Efetuar adiantamentos de preço por conta das prestações a realizar, nas condições previstas nos números 1 e 2 do artigo 292.º;
- bb.5) Autorizar o pagamento de adiantamentos de preço, em casos excepcionais, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 292.º;
- bb.6) A competência prevista no n.º 1 do artigo 371.º para ordenar ao empreiteiro a execução de trabalhos complementares, nos casos e termos legalmente previstos;
- bb.7) A competência prevista no n.º 3 do artigo 373.º para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro relativa a trabalhos complementares, ou apresentação de contraproposta;
- bb.8) Ordenar a execução de serviços complementares, ou decidir outras modificações objetivas aos respetivos contratos, de harmonia com as disposições conjugadas dos artigos 454.º e 370.º a 381.º do CCP;
- bb.9) Exercer os poderes do contraente público previstos no artigo 302.º do mesmo Código, nos termos legalmente previstos, com exceção dos poderes de modificação ou resolução do contrato quando o respetivo valor for igual ou superior a 748.196,8, casos em que a competência para a prática dos respetivos atos administrativos cabe à câmara municipal;
- bb.10) Decidir sobre a revogação dos contratos, de harmonia com o previsto no artigo 331.º do mesmo Código, salvo se o respetivo valor for igual ou superior a 748.196,8, casos em que a competência para a prática dos respetivos atos administrativos cabe à câmara municipal;
- bb.11) Decidir reclamações apresentadas pelo empreiteiro, nos termos do artigo 345.º;
- bb.12) A competência para a aprovação do plano de trabalhos ajustado, nos termos do artigo 361.º;
- bb.13) A competência para a aprovação do plano de segurança e saúde;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- bb.14) Ordenar, tomar posição ou autorizar a suspensão da execução dos trabalhos, nos termos previstos nos artigos 365.º e seguintes do CCP;
- bb.15) Ordenar ao empreiteiro que deixe de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato, nos termos legalmente previstos;
- bb.16) A competência para tomar todas as demais decisões do contraente público previstas no referido Código no decurso da execução dos contratos.

IV. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Considerando a norma habilitante do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugada com o artigo 5.º, números 1 e 4, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e de harmonia com o previsto nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar no presidente da câmara municipal, também com a faculdade de subdelegação, nos termos acima referidos, as seguintes competências:

1. Competências previstas no referido Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual:

- a) A competência prevista no n.º 1 do artigo 5.º, para concessão de licenças administrativas para realização das operações urbanísticas referidas no n.º 2 do artigo 4.º daquele diploma legal;
- b) A competência prevista no n.º 4 do mesmo artigo 5.º, em conjugação com o disposto no artigo 16.º, para aprovar os pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de realização de quaisquer operações urbanísticas, nos termos previstos naquele diploma legal ou em qualquer outro regime jurídico que preveja a possibilidade de pedido de informação prévia que implique a apreciação sobre a realização de operações urbanísticas;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- c) Autorizar a emissão da certidão prevista no n.º 9 do artigo 6.º do mesmo diploma legal, comprovativa da verificação dos requisitos do destaque de uma única parcela de prédio que cumpram os requisitos previstos nos números 4 e 5 do mesmo artigo 6.º;
- d) Autorizar a emissão da certidão prevista no n.º 12 do artigo 13.º do mesmo diploma legal, relativa à promoção das consultas legalmente previstas;
- e) A competência prevista no n.º 10 do artigo 13.º-A, para solicitar à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional Norte que proponha ao Governo a alteração dos instrumentos de gestão territorial, quando se verifiquem as condições previstas nessa norma;
- f) A competência prevista no n.º 3 do artigo 20.º, para decidir sobre o projeto de arquitetura;
- g) A competência prevista no n.º 6 do artigo 23.º para a concessão de licença parcial para construção da estrutura, nos termos e condições previstas na lei;
- h) Aprovar os termos dos contratos previstos no n.º 3 do artigo 25.º do referido diploma legal, bem como decidir sobre o montante da caução aí prevista;
- i) Aprovar alterações à licença de loteamento, de harmonia com o previsto no artigo 27.º do referido regime jurídico;
- j) Decidir, em sede de fiscalização sucessiva, sobre a inviabilização da execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia, e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 35.º do mesmo regime jurídico;
- k) Definir, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 44.º do mesmo diploma legal, se as parcelas cedidas ao município, no âmbito desse artigo, bem como do nº 3 do artigo 55.º, ficam afetas aos domínios público ou privado do município;
- l) Aprovar os termos dos acordos de cooperação e contratos de concessão do domínio municipal previstos no n.º 1 do artigo 46.º daquele diploma



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

legal, relativamente à gestão das infraestruturas e dos espaços verdes e de utilização coletiva;

- m) Autorizar a emissão das certidões previstas nos números 2 e 3 do artigo 49.º;
- n) Decidir sobre o montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 54.º, bem como aceitar as modalidades da prestação da caução propostas pelos interessados, salvaguardados os interesses do município;
- o) Aprovar o valor a atribuir a bens imóveis do requerente, para efeitos de prestação de caução mediante hipoteca;
- p) Decidir sobre o reforço do montante da caução, nos termos e nas condições previstas na alínea a) do n.º 4 do mesmo artigo 54.º;
- q) Decidir sobre a redução da caução, a requerimento do interessado, em conformidade com o andamento dos trabalhos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do mesmo artigo 54.º;
- r) Prorrogar o prazo para a conclusão das obras, nas condições previstas no n.º 3 do artigo 53.º;
- s) Aprovar os termos dos contratos de urbanização previstos no artigo 55.º, nos casos em que a despesa a assumir pelo município seja inferior ou igual a 748.196,85 € (150.000 contos);
- t) Decidir sobre o pedido de execução por fases das obras de urbanização, nos termos do disposto no artigo 56.º, do referido regime;
- u) Prorrogar o prazo para a conclusão das obras, nas condições previstas no n.º 5 do artigo 58.º;
- v) Decidir sobre a execução faseada da obra nos termos do disposto no artigo 59.º;
- w) Decidir sobre se o edifício satisfaz os requisitos legais para a constituição do regime de propriedade horizontal para efeitos do n.º 3 do artigo 66.º;
- x) Declarar a caducidade da licença ou comunicação prévia para a realização de operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 71.º do mesmo diploma legal, após audiência prévia do interessado;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- y) Decidir a revogação da licença, de harmonia com o previsto no artigo 73.º do mesmo regime jurídico;
- z) Promover a publicitação da emissão de alvarás de licença de loteamentos, nos termos previstos no artigo 78.º;
- aa) A competência prevista no n.º 9 do artigo 85.º do referido diploma legal, para emitir oficiosamente alvará para execução de obras por terceiro, nos termos legalmente previstos;
- bb) A competência prevista no artigo 87.º do diploma legal acima referido, para decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão ou depois de findo o correspondente prazo de garantia, respetivamente;
- cc) Determinar, mediante prévia vistoria, a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético ou ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas, nos termos previstos no artigo 89.º do RJUE, apenas podendo ser preteridas as formalidades previstas no artigo 90.º do mesmo diploma legal quando exista risco eminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, o que deve ser devidamente fundamentado;
- dd) Ordenar a posse administrativa do imóvel para dar execução imediata às obras que sejam determinadas ao abrigo do artigo 89.º ou que não sejam concluídas nos prazos fixados, de acordo com o artigo 91.º do RJUE;
- ee) Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais haja de realizar- se as obras previstas no artigo 89.º, de harmonia com o previsto no artigo 92.º do mesmo diploma legal;
- ff) Notificar os interessados para a legalização das operações urbanísticas, de harmonia com o previsto no artigo 102.º-A do mesmo regime jurídico;
- gg) Decidir proceder oficiosamente à legalização, de acordo com o previsto no n.º 8 do mesmo artigo 102.º-A;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- hh) Determinar o despejo administrativo dos edifícios ou suas frações, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 109.º do mesmo diploma legal;
- ii) Autorizar o pagamento das taxas previstas nos números 2 a 4 do artigo 116.º daquele diploma legal de modo fracionado, desde que seja prestada caução, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
- 2. Delegação da competência para representar o município na conferência decisória prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei 165/2014, de 05 de novembro, relativamente aos pedidos de regularização que ainda estejam em curso, ou apresentados ao abrigo do artigo 2.º da Lei 21/2016, de 19 de julho, igualmente com a faculdade de subdelegação em qualquer um dos vereadores ou titulares dos cargos dirigentes.**
- 3. Competências previstas no Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro (regime jurídico de acesso, exercício e fiscalização de atividades diversas, previstas no artigo 1.º deste diploma legal).**

Considerando a norma habilitante do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugada com o artigo 3.º do referido Decreto-Lei, delegar no presidente da câmara municipal, também com a faculdade de subdelegação, nos termos acima referidos, as seguintes competências:

- a) Atribuição da licença para o exercício da atividade de venda ambulante de lotarias;
- b) Atribuição da licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis;
- c) Licenciamento das festividades e outros divertimentos previstos no artigo 29.º do referido Decreto-Lei;
- d) Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras, de harmonia com o previsto no artigo 39.º.

V – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS POR REGULAMENTOS MUNICIPAIS:



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

1. Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas:

- a) Reconhecer a isenção e redução das taxas administrativas nos casos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do referido regulamento;

2. Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação:

- a) Nas situações de legalização de obras de urbanização, autorizar a substituição dos projetos por certificados, ou quando os mesmos não estiverem previstos na legislação aplicável, por relatórios técnicos acompanhados de termo de responsabilidade;
- b) A competência para decidir proceder oficiosamente à legalização, sempre que a ilegalidade resulte da falta de procedimento de controlo prévio necessário, e não careça de obras de correção ou alteração, nos termos do Regulamento e em conjugação com a demais legislação em vigor;
- c) Decidir sobre o pagamento das taxas e compensações administrativas aplicáveis em matérias urbanísticas, nomeadamente:
 - a. Aprovar o valor da compensação ou taxa a pagar, calculada nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas;
 - b. Reconhecer a isenção do pagamento da compensação, nos termos regulamentarmente previstos.

3. Regulamento de Utilização do Pavilhão Gimnodesportivo:

- a) Decidir os pedidos de cedência de utilização regular e pontual das instalações, nos termos regulamentarmente previstos;
- b) Decidir o cancelamento da autorização de utilização das instalações, nos casos previstos no artigo 4º do mesmo Regulamento;
- c) Reconhecer a isenção do pagamento de taxas pela utilização das instalações desportivas, nos casos previstos no artigo 9º do referido Regulamento;
- d) Autorizar os pedidos de utilização das instalações com transmissão televisiva;
- e) Autorizar a exploração de publicidade nas instalações do Pavilhão Gimnodesportivo;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- f) Autorizar a utilização das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo para atividades não desportivas;
 - g) Praticar todos os demais atos necessários à gestão das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo, nos termos previstos no referido Regulamento.
- 4. Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Mondim de Basto:**
- a) A competência prevista nos artigos 10.º e 11.º do referido Regulamento, para alargar, restringir ou reduzir o horário de funcionamento dos estabelecimentos, nos casos e nos termos previstos no referido artigo e no Decreto-Lei 48/96, de 15 maio (alterado e republicado pelo Decreto-Lei 48/2011, de 01 de abril, e posteriormente alterado pelos Decretos-Leis 10/2015, de 16 de janeiro e 9/2021, de 29 de janeiro).
- 5. Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante:**
- a) Adjudicar o direito de ocupação dos espaços ou postos de venda da Feira, Mercado Municipal e Venda Ambulante, com base nos preços fixados e demais critérios (sorteios), consoante os casos, e nos demais termos legal e regulamentarmente previstos;
 - b) Decidir as reclamações previstas no referido Regulamento;
 - c) Intimar ou autorizar os ocupantes dos locais de venda para efetuarem as obras de conservação ou reparação necessárias, de harmonia com o previsto no Regulamento.
- 6. Regulamento do Canil Municipal:**
- a) Proceder à recolha compulsiva de animais errantes ou vadios, de harmonia com o previsto no artigo 4.º do referido Regulamento;
 - b) Exercer as demais competências da câmara municipal previstas no referido regulamento, bem como as previstas na legislação aplicável no âmbito da execução do mesmo regulamento.
- 7. Regulamento Municipal dos Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza do Concelho (No que se refere às normas em vigor):**



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- a) Ordenar a limpeza e remoção para local adequado, do lixo, bem como silvas, mato e outra vegetação arbustiva similar, desde que razões de salubridade o justifiquem, de harmonia com o previsto no artigo 36.º do regulamento, sob pena do município efetuar as referidas operações a expensas dos infratores bem como aplicar sanções;
- b) Adotar qualquer procedimento, dentro das competências legais previstas, com vista à resolução de situações resultante do incumprimento das suas indicações, sob pena do município efetuar as referidas operações a expensas dos infratores.

VI – OUTRAS COMPETÊNCIAS:

A)

Delegar no Presidente da Câmara Municipal as seguintes competências no âmbito do DL nº 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual – Regulamento de acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, designadamente:

1. Atribuição de licença e emissão do respetivo alvará a que se refere o nº 1 do artigo 12º dentro do contingente estabelecido, nos termos do artigo 14º;
2. Fixação dos contingentes a que se refere o nº 1 do artigo 13;
3. Oposição da suspensão do exercício da atividade nos termos do nº 4 do artigo 18º;
4. Atribuição de licença e emissão do respetivo alvará fora do contingente para táxis destinados ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do artigo 22º;
5. Exercer a fiscalização do diploma, nos termos do artigo 25º;
6. Processar as contraordenações previstas no nº 2 do artigo 30º, nos termos do nº 2 do artigo 27º;
7. Comunicar ao IMT as infrações cometidas e respetivas sanções, nos termos do nº 3 do artigo 27º;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

8. Comunicar ao IMT a aprovação e alteração dos regulamentos de execução do diploma, bem como os respetivos contingentes, nos termos do nº 1 do artigo 36º-A.

B)

Delegar no Presidente da Câmara a seguinte competência, no âmbito do DL nº 268/2009, de 29/09, na sua redação atual – Regime do Licenciamento nos recintos itinerantes e improvisados, a saber:

1. O licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados nos termos do artigo 3º do diploma.

C)

Delegar no Presidente da Câmara a competência para, no âmbito do DL nº 124/2006, de 28/06, que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra incêndios, na sua redação atual, a saber:

1. Determinar a existência de um Gabinete Técnico Florestal, de apoio à Comissão Municipal de Defesa da Floresta, nos termos do nº 4 do artigo 3º-D do diploma;
2. Determinar as notificações a proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, referidas no nº 4 do artigo 15º, que não procedem à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no diploma;
3. Determinar, em caso de incumprimento dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos dos nºs 4 e 12 do artigo 15º do diploma;

4. Determinar a realização dos trabalhos de gestão de combustível e a sua manutenção de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100m na envolvente de parques de campismo, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente definidos no PMDFCI, nos termos do nº 13 do artigo 15º;
5. Aprovar no âmbito dos condicionalismos à edificação, após obtenção de parecer obrigatório da Comissão Nacional de Defesa da Floresta, nas condições e termos referidos no nº 5 do artigo 16º, a redução da faixa de proteção prevista na alínea a) do nº 3 do mesmo artigo, até 10 metros da distância à estrema da propriedade;
6. Determinar as notificações e outras medidas para o incumprimento das medidas preventivas, nos termos do artigo 21º;
7. Exercer as competências referentes à informação das zonas críticas, nos termos e para efeitos do artigo 24º;
8. Determinar a colaboração com a GNR no levantamento cartográfico das áreas ardidas, nos termos do nº 1 do artigo 26º-B;
9. Autorizar a utilização do fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos que não os foguetes e balões de mecha acesa, e as queimadas, nos termos dos artigos 27º e 29º do diploma, Exercer a fiscalização do diploma prevista no artigo 37º e o levantamento de autos, nos termos do nº 1 do artigo 40º;
10. Proceder à instrução dos processos contraordenacionais previstos na alínea a) do nº 3 do artigo 40º.

D)

Delegar no Presidente da Câmara a competência para licenciamento e fiscalização de zonas de armazenamento de produtos de petróleo e instalações



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

de postos de abastecimento de combustíveis, não localizados nas redes viárias nacionais ou regionais, no âmbito do DL nº 267/2002, de 26/11, na sua redação atual, designadamente:

1. Licenciamento das instalações referidas no artigo 5º;
2. Nomear a comissão de vistoria a que se refere o nº 1 do artigo 12º do diploma;
3. Proceder à aprovação, imposição de alterações ou rejeição do projeto, nos termos dos nºs 1 a 4 do artigo 13º;
4. Declarar a caducidade da aprovação do projeto nos termos dos nºs 8 e 9 do artigo 13º;
5. Exercer as competências referidas nos artigos 14º e 15º, referentes às licenças de exploração;
6. Decidir os procedimentos respeitantes à alteração e cessação de exploração, nos termos do artigo 16º;
7. A adoção das medidas cautelares referidas no artigo 20º;
8. Fiscalizar as instalações abrangidas pela competência municipal (nº 1 do artigo 25º conjugado com o artigo 5º);
9. Instruir o processo contraordenacional nos termos do artigo 27º;
10. Abrir inquérito em caso de acidente, manter o registo correspondente e dar a informação nos termos do artigo 30º;
11. Prestar a informação prevista no artigo 31º;
12. Decidir as reclamações nos termos do artigo 33º.

E)

Delegar no Presidente da Câmara para:

1. Licenciamento de áreas de serviço a instalar na rede viária municipal, caminhos e estradas municipais e estradas desclassificadas (artigo 3º do DL 260/2002, de 23/11);



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

2. Emitir parecer prévio sobre a instalação de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional, bem como a pronúncia sobre a definição e alteração da rede viária nacional e regional e sobre a utilização da via pública (artigo 1º do DL nº 261/2002, de 23/11).

F)

Delegar no Presidente da Câmara a competência para, no âmbito do DL nº 320/2002, de 28/12:

1. Efetuar as inspeções periódicas e reinspecções a ascensores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes - alínea a) do nº 1 do artigo 7º;
2. Efetuar inspeções extraordinárias - alínea b) do nº 1 do artigo 7º;
3. Determinar a realização de inquéritos - alínea c) do nº 1 do artigo 7º;
4. Determinar o início de processo contratual de recurso a entidade inspetora - nº 3 do artigo 7º conjugado com o artigo 10º;
5. Remessa à DGE dos inquéritos realizados aquando de acidentes - nº 4 do artigo 9º;
6. Determinar a selagem das instalações – artigo 11º;
7. Proceder à fiscalização – nº 1 do artigo 26º;
8. Proceder à intimação para pagamento da taxa municipal.

G)

Delegar no Presidente da Câmara a competência, no âmbito do Regime Jurídico das Instalações Desportivas de uso público, aprovado pelo DL nº 141/2009, de 16/06, na sua atual redação:

1. Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas de base, referidas nos artigos 6º e 7º, de acordo com o previsto no artigo 14º e nº 2 do artigo 13º;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

2. Efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho em sistema de informação disponibilizados pelo IDP, I.P: (nº 3 do artigo 13º);
3. Contratualizar com o IDP, I.P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos equipamentos desportivos referidos nos artigos 8º e 9º, se necessário, nos termos e condições do artigo 15º;
4. Emitir o alvará de autorização de utilização do prédio ou fração para atividades desportivas (artigos 16º e 17º);
5. Exercer as competências de fiscalização previstas no RJUE, de acordo com o previsto no nº 1 do artigo 22º;
6. Publicar a aplicação de sanção acessória (alínea b) do nº 4 do artigo 26º;
7. Determinar a suspensão imediata do funcionamento da instalação desportiva e a realização de uma vistoria extraordinária nos casos legalmente previstos (nº 4 do artigo 27º).

H)

Delegar no Presidente da Câmara as competências, no âmbito de regime jurídico da segurança contra incêndios (SCIE), aprovado pelo DL 220/2008, de 12/11, na sua redação atual:

1. Dispensar relativamente a edifícios e recintos existentes a aplicação de algumas disposições do regulamento técnico referido no artigo 15º, nos termos do artigo 14º-A;
2. Determinar a realização de vistoria e nomear a respetiva comissão (artigos 64º e 65º do RJUE), nos termos do artigo 18º do diploma;
3. Fiscalizar o cumprimento das condições de SCIE, quanto às utilizações da 1ª categoria de risco (alínea b) do nº 1 do artigo 24º.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

I)

Delegar no Presidente da Câmara a competência para ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo DL 38.382, de 08 de agosto, na sua redação atual, designadamente nos artigos 3º a 8º, 12º a 14º, 21º, 22º, 26º, parágrafo único do artigo 58º, parágrafo único do artigo 60º, artigos 61º a 64º, 74º, 77º a 79º, parágrafo único do artigo 115º e 124º a 126º.

J)

Delegar no Presidente da Câmara a competência para, no âmbito do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo DL 39/2008, de 07/03, na sua redação atual:

1. Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação – alínea a) do nº 2 do artigo 22º;
2. Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural – alínea b) do nº 2 do artigo 22º;
3. Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo – alínea c) do nº 2 do artigo 22º;
4. Contratualizar com o Turismo de Portugal, I.P. o acompanhamento do procedimento de instalações dos empreendimentos turísticos – nº 5 do artigo 23º;
5. Aprovar informação prévia sobre a possibilidade de instalar um empreendimento turístico e respetivas condicionantes urbanísticas – artigo 25º;
6. Aprovar ou rejeitar a informação prévia sobre a possibilidade de instalar empreendimento urbanístico em solo rústico – artigos 25º-A e 25ºC;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

7. Notificar o Turismo de Portugal, I.P., nos termos e para os efeitos do nº 6 do artigo 26º;
8. Conceder licença e emitir o respetivo alvará ou admitir a comunicação prévia nos casos de parques de campismo e caravanismo e dos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, fixando a capacidade máxima e atribuindo a classificação de acordo com o projeto aprovado nos termos do artigo 27º;
9. Concessão da autorização de utilização para fins turísticos – nºs 1 a 4 do artigo 30º;
10. Autorizar a instalação dos empreendimentos turísticos por fases – nº 10 do artigo 30º;
11. Cassação e apreensão do alvará de utilização para fins turísticos – artigo 33º;
12. Encerramento do empreendimento nos termos e condições dos nºs 3 e 4 do artigo 33º;
13. Determinar a revisão da classificação, nos termos dos nºs 1, 3 e 5 do artigo 35º;
14. Dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação nos termos e para efeitos do artigo 39º;
15. Exercer a competência de fiscalização e instrução de processos de contraordenação previstos no artigo 66º;
16. Cassar e apreender o alvará em situação de aplicação de sanção acessória – nº 2 do artigo 68º;
17. Exercer a competência sancionatória prevista na alínea b) do nº 1 e nº 2 do artigo 70º;
18. Determinar auditoria de classificação do empreendimento a pedido do interessado, ao abrigo do nº 3 do artigo 75º.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

K)

Delegar no Presidente da Câmara a competência proceder ao registo dos cidadãos da União Europeia e seus familiares residentes no concelho, emitindo-se um certificado que habilita o titular a residir em Portugal, nos termos do artigo 14º da Lei nº 37/2006, de 09 de agosto.

L)

Delegar no Presidente da Câmara as competências previstas nos nºs 2 a 5 do artigo 3º do DL nº 314/2003, de 17/12, relativas à detenção de canídeos e felídeos, conjugadas com as demais disposições do Regulamento Municipal em vigor.

M)

Delegar no Presidente da Câmara a competência para o licenciamento de ações de destruição do revestimento vegetal, nos termos do DL nº 139/89, de 03/12.

N)

Delegar no Presidente da Câmara as competências de procedimento e de processo tributário atribuídas à Câmara Municipal pela Lei das Finanças Locais e pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, designadamente as respeitantes à cobrança coerciva de dívidas exigíveis em processo de execução fiscal.

O)

Delegar no Presidente da Câmara as competências respeitantes à reconversão urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, previstas na Lei nº 91/95, de 02 de setembro, na sua redação atual:



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

1. Decidir, a requerimento de qualquer interessado, a alteração do processo e da modalidade de reconversão, nos termos previstos no artigo 35º do diploma;
2. Decidir suspender a ligação às redes de infraestruturas que violem o dever de reconversão – nº 7 do artigo 3º;
3. Proceder à legalização das construções, nos termos do artigo 7º do diploma, em articulação com o artigo 102º-A do RJUE;
4. Aprovar os termos e celebrar com o requerente o contrato público relativo ao cumprimento das obrigações assumidas, nos casos de legalização de construções que não careçam de transformação fundiária, definindo a cação – artigo 25º do RJUE e nº 3 do artigo 7º-A do diploma;
5. Aprovar ou indeferir o pedido de informação prévia sobre o projeto de reconversão – artigo 17º-A do RJUE;
6. A dispensa de apresentação de elementos prevista no nº 3 do artigo 18º;
7. Praticar os atos previstos no artigo 19º;
8. Determinar a realização da vistoria e nomear a comissão especial – nºs 1 e 3 do artigo 22º;
9. Proceder à notificação prevista no artigo 23º;
10. Decidir sobre o pedido de licenciamento da operação de loteamento no prazo de 45 dias, promover a publicitação e emitir respetivo alvará – artigos 24º, 28º e 29º;
11. Determinar a realização das obras de urbanização por conta dos proprietários e acionar a caução prevista no artigo 27º - artigo 50º;
12. Proceder à legalização condicionada de obras particular – artigo 51º;
13. Emitir o parecer sobre a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos – artigo 54º.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

P)

Delegar no Presidente da Câmara, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação, a competência para:

1. Emissão de licença especial de ruído nos termos do artigo 15º;
2. Exercer a fiscalização prevista na alínea d) do artigo 26º;
3. Aplicar as medidas cautelares previstas no artigo 27º;
4. O processamento das contraordenações e a aplicação das coimas e sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança, nos termos do nº 2 do artigo 30º.

Q)

Delegar no Presidente da Câmara a competência para nos termos da Lei nº 97/88, de 17/08, na sua redação atual, complementada pelo Código da Publicidade, aprovado pelo DL nº 330/90, de 23/10, na sua redação atual, para aprovar informação prévia e licenciamento de mensagens de publicidade, de ocupação do espaço público e de instalação de mobiliário urbano.

R)

Delegar no Presidente da Câmara a competência referente à instalação e funcionamento dos recintos fixos de espetáculos de natureza artística prevista no DL nº 23/2014, de 14 de fevereiro, para:

1. Concessão das licenças administrativas, nos termos dos artigos 11º, 12º, 14º e 15º do diploma em articulação com as alíneas c) a l) do nº 2 do artigo 4º e nº 1 do artigo 5º do RJUE;
2. Efetuar a fiscalização do diploma, nos termos do nº 1 do artigo 34º.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

S)

Delegar no Presidente da Câmara a competência no âmbito do DL 81/2006, de 20/04, que aprova o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento:

1. Aprovar a localização de parques e zonas de estacionamento – nº 1 do artigo 2º;
2. Fiscalização do diploma e instrução de processos de contraordenação referidos no artigo 6º, nº 5 do artigo 7º, nº 5 do artigo 8º, artigo 10º e nº 6 do artigo 12º.

T)

Delegar no Presidente da Câmara a competência para, sem prejuízo do disposto em lei especial, proceder à instrução, nos termos do nº 2 do artigo 54º e à decisão dos processos de contraordenação, de acordo com o estatuído no DL nº 433/82, de 27/10, na sua redação atual.

U)

Delegar no Presidente da Câmara a competência para autorizar a instalação de infraestruturas de suporte a estações de rádio comunicações e respetivos acessórios e determinar os respetivos averbamentos, nos termos do DL nº 11/2003, de 18/01, na sua redação atual.

V)

Delegar no Presidente da Câmara a prática de atos da competência da Câmara Municipal previstos na Lei nº 5/2004, de 10/08, na sua redação atual – Lei das Comunicações Eletrónicas.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

W)

Delegar no Presidente da Câmara a prática dos atos da competência da Câmara Municipal previstos no DL nº 46/2008, de 12/03, na sua redação atual, o qual aprova o regime de gestão de resíduos de construção e demolição.

X)

Delegar no Presidente da Câmara a prática dos atos de competência da Câmara Municipal previstos no Regime Jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado pelo DL nº 10/2015, de 16/01, designadamente:

1. Autorizar o acesso às atividades previstas no artigo 5º, complementado pelos artigos 8º a 12º;
2. Averbar na autorização a alteração significativa das condições de exercício das atividades referidas no nº 1 do artigo 5º, bem como a alteração da titularidade do estabelecimento, nos termos do nº 3 do artigo 5º;
3. Prorrogar o prazo de autorização condicionada do estabelecimento de comércio por grosso ou de armazém de géneros alimentícios de origem animal – artigo 41º;
4. Exercer as competências de gestão dos mercados municipais – artigo 71º;
5. Proceder à atribuição dos espaços de venda nos mercados municipais, de acordo com disposto na alínea a) do nº 1 e do nº 4 do artigo 80º – artigo 72º;
6. Delimitar as áreas em que junto dos estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário é proibida a venda ambulante de bebidas alcoólicas – nº 3 do artigo 72º;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

7. Proceder à atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, nos termos do artigo 138º;
8. Exercer a fiscalização e a instrução dos processos contraordenacionais previstos no nº 1 do artigo 146º.

Y)

Delegar no Presidente da Câmara a prática dos atos da competência da Câmara Municipal previstos no DL nº 48/2011, de 01/04, na sua redação atual, o qual simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, designadamente:

1. Emitir a autorização de ocupação do espaço público previsto nos nºs 4 e 5 do artigo 12º em articulação com o artigo 15º;
2. Sem prejuízo da obtenção de autorização exigida, ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar o espaço público quando, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, tal se afigure necessário – nº 9 do artigo 12º;
3. Efetuar a fiscalização prevista no artigo 25º;
4. Notificar o infrator, quando se verifique uma ocupação ilícita do espaço público e determinar a remoção ou por qualquer forma a inutilização dos elementos, podendo ainda embargar ou demolir obras – artigo 26º;
5. Proceder à instrução dos processos de contraordenação – nº 4 do artigo 28º;
6. Aplicar sanções acessórias – artigo 30º.

Z)

Delegar no Presidente da Câmara a prática dos atos da competência da Câmara Municipal previstos no DL nº 128/2014, de 29/08, na sua redação atual, que



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

aprova o regime jurídico de exploração dos estabelecimentos de alojamento local, a saber:

1. Determinar a realização da vistoria prevista no nº 1 do artigo 8º;
2. Solicitar ao Turismo de Portugal, I.P., a qualquer momento, a realização de vistorias – nº 2 do artigo 8º.

AA)

Delegar no Presidente da Câmara a prática dos atos da competência da Câmara Municipal na Lei nº 8/2009, de 18/02, na sua redação atual, a qual cria um regime jurídico dos Conselhos Municipais da Juventude, designadamente quanto à efetivação de consultas e à solicitação dos pareceres obrigatórios àquele órgão consultivo, nos termos do artigo 7º daquele diploma.

BB)

Delegar no Presidente da Câmara em matéria de titularidade de Recursos Hídricos, a competência prevista no nº 4 do artigo 21º da Lei nº 54/2005, de 15/11, na sua redação atual.

CC)

Delegar no Presidente da Câmara a prática dos atos da competência da Câmara Municipal, enquanto entidade promotora, previstos no DL nº 166/2014, de 06/11, alterado e republicado pelo DL nº 46/2019, de 10/04, que estabelece o regime do Programa de Estágios Profissionais da Administração Local (PEPAL).



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

DD)

Delegar no Presidente da Câmara as competências da Câmara Municipal, previstas no DL nº 21/2019, de 30/01 – Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, nomeadamente:

1. Elaboração da carta educativa nos termos do nº 1 do artigo 14º;
2. Envio da carta educativa para o departamento governamental nos termos do nº 4 do artigo 14º;
3. Elaboração do Plano de Transporte escolar previsto no artigo 21º;
4. Aquisição de material diverso previsto no artigo 32º, em cumprimento das regras de contratação pública;
5. A realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação em estabelecimentos de ensino, incluindo exteriores, de acordo com os nºs 3 e 4 do artigo 32º;
6. A gestão do fornecimento de refeições em refeitórios escolares nos termos do artigo 35º;
7. A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares nos termos do artigo 36º;
8. Promoção e implementação das medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro previstas no artigo 39º;
9. Planificação das atividades previstas no artigo 39º;
10. Organizar a vigilância e segurança dos equipamentos educativos, em articulação com a GNR, nos termos do artigo 49º.

EE)

Delegar no Presidente da Câmara as competências previstas no DL nº 22/20198, de 30/01 – Desenvolve o quadro de transferências de competências para os municípios no domínio da cultura – nomeadamente as estatuídas no artigo 4º do diploma.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

FF)

Delegar no Presidente da Câmara as competências previstas no DL nº 23/2019, de 30/01 – concretiza o quadro de transferências de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde.

GG)

Delegar no Presidente da Câmara as competências previstas no DL nº 55/2020, de 12/08 – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, designadamente:

1. As previstas nas alíneas a) a i) do nº 1 do artigo 3º do diploma;
2. Elaborar, manter atualizada e divulgar a carta social municipal – nº 2 do artigo 4º
3. Coordenar a execução do programa CLDS – nº 1 do artigo 8º;
4. Desenvolver programas de promoção do conforto habitacional para as pessoas idosas, nos termos do artigo 9º;
5. Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social – nº 1 do artigo 10º conjugado com o artigo 5º da Portaria nº 63/2021, de 17/03;
6. Elaborar relatórios previstos no nº 3 do artigo 10º;
7. Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção – nº 1 do artigo 11º;
8. Assegurar o fornecimento de refeições e o apoio ao prolongamento de horários da componente de apoio à família para as crianças que frequentem o ensino pré-escolar da rede pública – nº 1 do artigo 12º.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

HH)

Delegar no Presidente da Câmara as competências previstas nos artigos 1º e 2º do DL nº 98/20148, de 27/11, no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna e azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tômbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimento e passatempos, ao abrigo do artigo 28º da Lei nº 58/2018, de 16/08.

II)

Delegar no Presidente da Câmara as competências previstas no artigo 4º do DL nº 12/2019, de 21/01, no domínio das ações de arborização e rearborização com espécies florestais, estabelecido através do DL nº 96/2013, de 19/07, na sua redação atual, ao abrigo da alínea b) do artigo 20º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto.

JJ)

Delegar no Presidente da Câmara em matéria de autorização de despesa as seguintes competências:

1. Em matérias de despesas, autorizar, para efeitos do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12/09, dentro dos limites estabelecidos na presente proposta de delegação de competências, os pagamentos relativos a despesas ou encargos previamente assumidos;
2. Em matéria de responsabilidade civil extracontratual, proceder ao pagamento de indemnizações até ao limite do valor da franquia em vigor nos contratos de seguro do município, após emissão obrigatória de parecer técnico que conclua pela responsabilidade do município, nos termos do disposto na Lei nº 67/2007, de 31/12, na sua atual redação.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

KK)

Delegar no Presidente da Câmara em matéria de gestão de recursos humanos as seguintes competências:

1. No que concerne à Lei nº 35/2014, de 20/06 (LGTFP), na sua redação atual, as competências atribuídas ao dirigente máximo do órgão ou serviço, bem como a órgão ou serviço e as previstas no nº 5 do artigo 29º, nº 5 do artigo 30º, nº 10 do artigo 99º, alínea b) do nº 3 do artigo 120º, nº 2 do artigo 241º, nº 2 do artigo 398º e nºs 1 e 9 do artigo 400º;
2. No que respeita ao sistema integrado de avaliação de desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei nº 66-B/2007, de 28/12, na sua atual redação, adaptada à Administração Local pelo D. Regulamentar nº 18/2009, de 04/09, a competência prevista no nº 3 do artigo 12º;
3. Em matéria de proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoas e à livre circulação desses dados, a competência prevista na alínea c) do nº 3 do artigo 12º da Lei nº 58/2019, de 08/08, para designar o encarregado de proteção de dados do Município.

LL)

Delegar no Presidente da Câmara em matéria regulamentar, todas as competências conferidas à Câmara Municipal nos Regulamentos Municipais, sem prejuízo da delegação de competências ora proposta no ponto V.

MM)

Delegar no Presidente da Câmara, no que tange ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, as competências previstas no nº 4 do artigo 10º, artigo 17º, nº 4 do artigo 23º, nº 5 do artigo 29º, nº 1 do artigo 40º, nº 1 do artigo 41º e nºs 2, 3 e 4 do artigo 44º do DL nº 73/2009, de 31/03, na sua redação atual.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

NN)

Delegar no Presidente da Câmara, no que concerne ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, as competências previstas no nº 3 do artigo 8º, artigos 10º, 11º, nº 4 do artigo 16º, nºs 2, 3 e 7 do artigo 16º-A, nº 3 do artigo 18º, nº 3 do artigo 19º, alínea d9 do nº 2 do artigo 28º, artigos 36º, 38º, 39º e nº 2 do artigo 42º do DL nº 166/2008, de 27/08, na sua redação atual.

OO)

Delegar no Presidente da Câmara, em matéria do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e Biodiversidade, as competências previstas na alínea c) do artigo 8º, nº 2 do artigo 13º, nº 2 do artigo 40º e nº 2 do artigo 45º do DL nº 142/2008/, de 24/07, na sua redação atual.

PP)

As competências supra referidas poderão ser avocadas sempre que a relevância do ato a praticar se justifique ser tomado pela Câmara Municipal.

QQ)

Que seja ainda deliberado divulgar a presente nos lugares de estilo e no sítio eletrónico do Município, em <https://municipio.mondimdebasto.pt/> .



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes,
tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto
delibere:**

Aprovar, considerando a possibilidade jurídico-legal da Câmara Municipal poder delegar no respetivo presidente um vasto leque de competências que, pela sua natureza, são fundamentais para o normal funcionamento dos serviços, de acordo com o artigo 34º do anexo da Lei nº 75/2013, de 12/09, a proposta de delegação de competências nos termos supra expostos.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO
Deliberação da Câmara Municipal
(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta nº 7/2025,

A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

PROPOSTA: Proposta de fixação de vereador em regime de permanência (tempo inteiro).

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta proposta por maioria: 3 votos a favor (PPD/PSD) e 2 abstenções (PS).

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara,



Bruno Miguel de Moura Ferreira



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 27 de outubro de 2025

Assunto: Proposta de fixação de vereador em regime de permanência (tempo inteiro).

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 3/2025

O atual Regime Jurídico das Autarquias Locais é estabelecido pela Lei 75/2013, de 12-09, na sua redação atual, nomeadamente nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 1.º do Anexo I à identificada Lei.

O legislador, através do referido diploma legal, reintroduziu uma “cláusula aberta” no âmbito das atribuições legalmente confiadas aos municípios, em consonância, aliás, com a Constituição da República Portuguesa.

Considerando que, nos municípios, como o de Mondim de Basto, com 20.000 ou menos eleitores, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 5 – A/2002, de 11 de janeiro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, até ao limite de um.

Todavia, a Câmara Municipal pode, no entanto, sob proposta do Presidente, fixar um número de Vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda aquele limite, de acordo com o nº 2 do mesmo preceito legal.

Com efeito, o leque das atribuições municipais aconselha a que sejam adotadas soluções mais apropriadas ao reforço da celeridade, eficácia e eficiência da gestão autárquica, nomeadamente através da delegação e subdelegação de competências.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Não obstante, é do conhecimento geral e constata-se a existência cada vez mais evidente de uma descentralização administrativa, que se traduz na transferência de poderes e competências da administração central e regional para a administração local, em muitos e variados domínios, perspetivando-se o desenvolvimento desse processo com o consequente aumento de competências para as autarquias locais.

Perante os factos supra explanados, e de forma a tornar mais célere e eficaz a gestão da Câmara Municipal de Mondim de Basto no que respeita à satisfação dos interesses dos municípios, ou seja, do interesse público, afera-se oportuno e necessário fixar mais 1 vereador em regime de permanência, a tempo inteiro, para além do limite referido de um;

A proposta de cabimento nº 1734/2025, emitida pela DAF em 27/10/2025, atesta que a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar, nos termos do nº 2 do artigo 58º da Lei nº 169/99, de 18/09, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 5 – A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos supra explanados, fixar em um o número de vereadores em regime de permanência, a tempo inteiro, para além do aludido limite de um.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO
Deliberação da Câmara Municipal
(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta nº 7/2025,

A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

PROPOSTA: Proposta de deliberação de ratificação do Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, respeitante ao corte temporário de trânsito no âmbito da atividade Corta-Mato Escolar, a realizar pelo Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto 2025.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO
Deliberação da Câmara Municipal
(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na I.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta nº 7/2025,

A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**.

PROPOSTA: Aprovação Proposta de Constituição das Comissões de Vistoria para efeitos do disposto nos artigos 65º e 90º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara,



Bruno Miguel de Moura Ferreira



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 27 de outubro de 2025

Assunto: Proposta de deliberação de ratificação do Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, respeitante ao corte temporário de trânsito no âmbito da atividade Corta-Mato Escolar, a realizar pelo Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto.

Proposta: Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 4/2025

Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

O artigo 5º da Lei nº 169/99 de 18/09, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e o artigo 41º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, que aprovou no seu anexo I o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), atestam que os órgãos das autarquias locais e os seus titulares se encontram em regime de gestão limitada desde a realização das eleições autárquicas até à tomada de posse dos novos órgãos.

Durante este período transitório, apenas podem ser praticados atos de gestão corrente, bem como os indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais e os necessários à salvaguarda do interesse público.

O Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto veio, por ofício, dar conhecimento da realização da atividade do Corta-Mato escolar, que irá ocorrer no dia 28/10/2025.

Em consequência do evento, surge a necessidade de proceder ao corte temporário de trânsito da Rua 25 de Abril, no referido dia, entre as 08h30 e as 13h, em virtude de razões de segurança pública.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre formas de apoio, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, conforme estatui a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do RJAL.

Ainda, atento o disposto na alínea u) do nº 1 do mesmo preceito legal, compete à Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural, desportiva recreativa ou outra de interesse para o município.

O Corta-Mato Escolar é uma atividade de enorme relevância no âmbito da atividade escolar e todos os anos é realizado esteve evento que conta com enorme aderência da comunidade escolar.

A aludida data de 28/10/2025, na qual se realizará o evento, é anterior à data da realização da reunião ordinária de Câmara, agendada para o próximo dia 30 do corrente mês.

Nessa conformidade, e atendendo à urgência da preparação do evento supracitado, ao abrigo do nº 3 do artigo 35º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, foi aprovado, por despacho, de 23/10/2025, o corte do trânsito, decisão que se apresenta para ratificação do novo executivo.

Conforme resulta do teor do despacho – que se anexa e para o qual se remete expressamente – foi dado o devido conhecimento do evento à GNR e Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto.

“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” – ex vi nº 3 do artigo 35º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

A Câmara Municipal de Mondim de Basto é o órgão competente para o exercício dos poderes plasmados no supramencionado Despacho emanado pelo aqui signatário, designadamente tem competência para deliberar sobre relativamente



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

à realização de eventos de interesse para o município, conforme estatui a alínea o) do nº 1 do artigo 33º do RJAL.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Ratificar, ao abrigo do nº 3 do artigo 35º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, o Despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, respeitante ao corte temporário de trânsito, entre as 08h30m e as 13h, no âmbito da atividade Corta-Mato Escolar, a realizar pelo Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto, no dia 28 de outubro de 2025.

O Presidente da Câmara,



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'BMF', is written over a horizontal line. Below the signature, the name 'Bruno Miguel de Moura Ferreira' is printed in a standard black font.

Bruno Miguel de Moura Ferreira



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 27 de outubro de 2025

Assunto: Aprovação Proposta de Constituição das Comissões de Vistoria para efeitos do disposto nos artigos 65º e 90º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Proposta: Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 5/2025

Nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, constitui atribuição da Câmara Municipal a constituição de comissões de vistoria, para os efeitos do disposto nos artigos 65º e 90º do RJUE.

Merceceu anuênci a informação e proposta de constituição das comissões de vistoria prestada pela Chefe de Divisão Planeamento e Ordenamento do Território, que aqui se considera integralmente reproduzida.

Tendo em consideração o exposto proponho que a Câmara Municipal aprove a constituição das Comissões de Vistoria, com a composição constante da informação anexa, para os efeitos e para os termos do disposto nos artigos 65º e 90º do RJUE.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO
Deliberação da Câmara Municipal
(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta nº 7/2025,

A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

PROPOSTA: Proposta de designação do representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Mondim de Basto.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta proposta unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara,



Bruno Miguel de Moura Ferreira



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 27 de outubro de 2025

Assunto: Proposta de designação do representante do Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Mondim de Basto.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 6/2025

Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou no seu anexo I o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL) veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, para o desenvolvimento das suas populações.

Os municípios dispõem de atribuições legais nos domínios da ação social e promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas h) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

Nesse sentido, é da competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social – alínea u) do nº 1 do artigo 33º do RJAL.

Ainda nos termos da alínea oo) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, compete à Câmara Municipal designar o representante do Município “em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local”.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

O artigo 16º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei nº 147/99, de 01/09, na sua redação vigente, no que toca às modalidades de funcionamento da comissão de proteção, estabelece que a mesma funciona em modalidade alargada ou restrita, designadas, respetivamente, de comissão alargada ou de comissão restrita.

A comissão alargada é composta por um representante do Município, a indicar pela Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 17º do mesmo diploma legal.

Ainda preceituas o nº 1 do artigo 26º da dita Lei, como regra geral, que os membros da comissão de proteção são designados por um período de três anos, renovável por duas vezes.

A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Mondim de Basto visa promover os direitos e a proteção das crianças e jovens em perigo, de forma a garantir a sua segurança, saúde, formação, educação e desenvolvimento integral.

A sua área de intervenção, essencialmente nos domínios social, educação e saúde, assume um papel importantíssimo no seio do concelho, atenta à sua equipa multidisciplinar, de diversas entidades concelhias.

Neste conspecto, a Câmara Municipal deve estar representada em diversas entidades culturais, desportivas, sociais, de cariz associativo ou outras.

E existe a necessidade da Câmara Municipal designar o seu representante na CPCJ.

Sendo a Senhora Vereadora, Carla Amélia Teixeira da Silva, responsável pelo pelouro da ação social da autarquia, torna-se imprescindível que assuma a representação do Município naquela instituição.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar, nos termos da alínea oo) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, a designação como representante do Município na comissão alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) de Mondim de Basto, a Senhora Vereadora, Carla Amélia Teixeira da Silva.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO
Deliberação da Câmara Municipal
(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 18.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta nº 7/2025,

A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

PROPOSTA: Aprovação do texto das deliberações em minuta e assinatura.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara,



Bruno Miguel de Moura Ferreira